

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 11/1996 de 25 de Janeiro

De acordo com o processo de negociação e venda do capital social detido pela Região Autónoma dos Açores na Siturjorgense - Sociedade de Empreendimentos Turísticos, SA, regulado pela Resolução n.º 166/95, de 7 de Setembro, foram presentes no Instituto de investimento e Privatizações dos Açores (IIPA) três propostas de aquisição.

Para efeitos de se poder entrar na fase do processo prevista no n.º 6 do cadimo de encargos, anexo àquela resolução, toma-se aconselhável constituir-se um júri para, através de licitação do conjunto de acções a alienar, ordenar os candidatos, com base no melhor preço e condições de pagamento oferecidos.

Pela presente resolução, e sob proposta da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, procede-se não só à constituição do referido júri, como se fixam as regras mínimas que devem nortear a sua actuação.

Assim, ao abrigo da alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Constituir um júri, no âmbito do processo em curso de negociações e venda de 132.206 acções, detidas pela Região Autónoma dos Açores no capital social da Siturjorgense –Sociedade de Empreendimentos Turísticos, SA, com a seguinte composição:

Membros efectivos:

- Dr. Hélio Corvelo de Freitas, com funções de coordenação;
- Dr. João Manuel de Arriaga Gonçalves;
- Dr. José Manuel Lima.

Membros suplentes:

- Dr. Rogério Gomes Moitoso;
- Dr. Rui Manuel de Medeiros Nóbriga Meio Santos.

1.1.As deliberações do júri são tomadas por maioria.

1.2.Na falta do primeiro membro efectivo, a coordenação cabe, pela ordem atrás indicada, ao segundo e, na ausência dos dois, ao terceiro membro efectivo.

1.3.Os membros suplentes são chamados pela ordem decrescente acima mencionada.

- 2 - O júri tem por missão seleccionar, entre os candidatos que apresentaram propostas para aquisição do referido lote de acções, aquele a quem, em razão do preço oferecido, em conjugação com as condições de pagamento, deva ser adjudicada a venda.

- 3 - Para os efeitos do número anterior, estabelecem-se as seguintes regras:

- a) O júri procederá à análise das propostas de aquisição apresentadas no IIPA, e à sua ordenação, de acordo com o critério expresso no nº 2;
- b) Da ordenação efectuada e dos elementos essenciais das propostas, o coordenador do júri, por carta registada com aviso de recepção, dará conhecimento aos proponentes, notificando, simultaneamente, os posicionados em segundo e terceiro lugares de que, se no prazo de quinze dias úteis, a contar dessa mesma recepção, não requererem licitação, será seleccionada, com vista à elaboração do relatório a que se refere o nº 6 do caderno de encargos, anexo à Resolução nº 166/95, de 7 de Setembro, a proposta de aquisição ordenada em primeiro lugar;

- c) No caso de haver lugar a licitação, esta será realizada, sob a direcção do júri, entre o proponente ordenado em primeiro lugar e os que, nos termos da regra anterior, a requerem;
- d) O local e a hora da licitação são fixados pelo júri e comunicados pelo coordenador aos proponentes, com direito a licitar, por carta registada com aviso de recepção, podendo haver lugar a nova marcação, desde que ocorram motivos imprevistos ou de força maior;
- e) Os proponentes podem licitar através de representantes, desde que estes, nos termos da lei, façam prova de disporem de poderes bastantes para o acto;
- f) Os lanços não podem ser de valor inferior ao da proposta ordenada em primeiro lugar;
- g) Ao júri assiste a faculdade de, durante a licitação, fixar um valor mínimo para cada lanço;
- h) Terminadas as operações de licitação, o júri procederá à respectiva ordenação dos candidatos, tombando-a em acta.

4 - O coordenador do júri fará entrega das actas das respectivas reuniões ao presidente do conselho de administração do IIPA, com vista a ser elaborado o relatório a que alude o nº 6 do caderno de encargos, anexo à Resolução nº 166/95, de 7 de Setembro.

5 - O IIPA prestará o apoio administrativo e técnico que o júri considere indispensável ao desempenho das suas funções.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 19 de Janeiro de 1996.-O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.